



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
5ª REGIÃO MILITAR
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, e na Resolução GGALIMENTA nº 3/2022.

O Comando da 5ª Região Militar, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede Rua trinta e um de março, s/n, Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81.150-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.552.692/0001-55, representado neste ato pelo senhor Coronel THOMAZ JEFFERSON FERREIRA PINTO, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais por competência delegada conforme Boletim Regional nº 99 de 04 de setembro de 2017 da 5ª RM pelo Comandante da 5ª Região Militar, o Sr. Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGALIMENTA nº 03/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, com recebimento das documentações durante o período de 22 de fevereiro a 12 de março de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até o dia 12 de março de 2024 às 10:30h, na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC da 5ª RM), com endereço à Rua Trinta e Um de Março, s/n, Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81.150-900, sob pena de desclassificação da proposta.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 12 de março de 2024.

Horário: 13:30h.

Local: Sala de Instruções do Comando da 5ª Região Militar, com endereço à Rua Trinta e Um de Março, s/n, Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81.150-900.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública, nº 01/2024 do Comando da 5ª Região Militar, é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, em consonância com a PORTARIA D Abst/COLOG/C Ex Nº 158-COLOG, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020, Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 A descrição dos Gêneros Alimentícios a ser adquiridos por meio deste processos encontram-se detalhados no Termo de Referência, anexo I ao Edital da Chamada Pública nº 01/2024 do Comando da 5ª Região Militar.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes do Comando Logístico (COLOG):

COLOG UG 160504.

Gestão/Unidade: 160219

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: E6SUCOLA1QS

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, de 14/06/2022.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 7.482.352,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os envelopes com os documentos a serem providenciados pelos participantes deverão ser entregues até o dia, hora e no local indicados no preâmbulo deste Edital e identificados conforme o modelo abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024 – 5ª REGIÃO MILITAR
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA (USAR O MESMO
ENVELOPE)
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

4.2. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



4.2.1 Os Beneficiários Fornecedores:

4.2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;

4.2.1.3 Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.2.1.4 Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

4.2.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda; e

4.2.1.6 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2.2 As Organizações Formais Fornecedoras:

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2.2 Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.2.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.2.2.5 Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

4.2.2.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.2.2.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.2.2.8 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2.3 Demais grupos fornecedores:

4.2.3.1 Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.3.1 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.2.3.1 Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.2.3.1 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.2.3.1 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.



4.3 Conforme a RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, considera-se:

4.3.1 Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.2 Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar- PRONAF- DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF; e

4.3.3 Demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda.

4.4 A validade da proposta da proposta deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que a descentralização de recursos para aquisição de gêneros alimentícios ocorre uma vez por semestre.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas que preencham as condições fixadas neste Edital serão classificadas pela Comissão de Licitação de acordo com os critérios de seleção abaixo, na seguinte ordem:

5.1.1. Agricultores, grupos formais ou cooperativas do município de Curitiba-PR;

5.1.2. Agricultores, grupos formais ou cooperativas do Leste do Paraná e Campos Gerais;

5.1.3. Agricultores, grupos formais ou cooperativas das demais regiões do Estado do Paraná;

5.1.4. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

5.1.5. Assentamentos de reforma agrária;

5.1.6. Grupo de mulheres ou entidade com maior percentual de mulheres sócias;

5.1.7. Produção agroecológica ou orgânica;

5.1.8 Considera-se organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

5.1.9. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais do município de Curitiba-PR no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

5.1.10. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



5.2. O valor de aquisição é aquele já determinado neste edital e não será critério de classificação das propostas, não havendo qualquer vantagem para o participante que proponha valores mais baixos. No entanto, a proposta vincula o participante a cumprir os preços espontaneamente ofertados abaixo dos valores definidos pela Administração.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no 5º Batalhão de Suprimento, situado na Avenida Silva Jardim, 110, Bairro Rebouças, CEP 80230-000, Curitiba-PR, do período das 10h às 16h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, conforme Termo de Referência, Anexo I ao Edital da Chamada Pública nº 01/2024.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 5º Batalhão de Suprimento, situado na Avenida Silva Jardim, 110, Bairro Rebouças, CEP 80230-000, Curitiba-PR, nas segundas e terças-feiras das 08h às 15h, conforme cronograma de entregas a ser definido na assinatura do contrato.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do material, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, conforme item 7 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital da Chamada Pública nº 01/2024.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosalc5rm@gmail.com.

9.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail licitacaosalc5rm@gmail.com.

9.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.7 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes deste processo, caberão os recursos previstos no Art. 109

da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.8 O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no site do Ministério da Cidadania (Secretaria Especial de Desenvolvimento Social)

através do link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados>

9.9 A Interposição de Recurso poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosalc5rm@gmail.com.

9.10 Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1 Após a adjudicação e homologação deste chamamento público, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho), conforme o caso.

10.2 O adjudicatário (vencedor) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite e devolvido

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

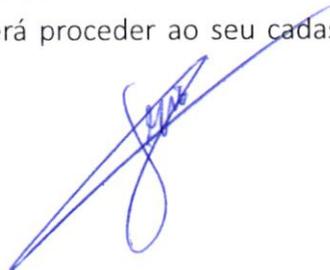
10.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

10.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



10.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.6. Na assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

10.7. Na hipótese de o vencedor do chamamento público não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro interessado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou receber a nota de empenho.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de ocorrência de infração administrativa por parte da contratada, aplica-se o disposto na Lei 14.133/21, a saber:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;



III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II- pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.”

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SALC do Comando da 5ª Região Militar, situada na **Rua Trinta e Um de Março, s/n, Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81.150-900**, no horário de 14h às 16h de segunda a quinta-feira, ou através do sítio eletrônico e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.



12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

12. 8. Integram este Edital, para fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.1. ANEXO I – Termo de referência;

12.8.2. ANEXO II – Modelo de proposta de venda;

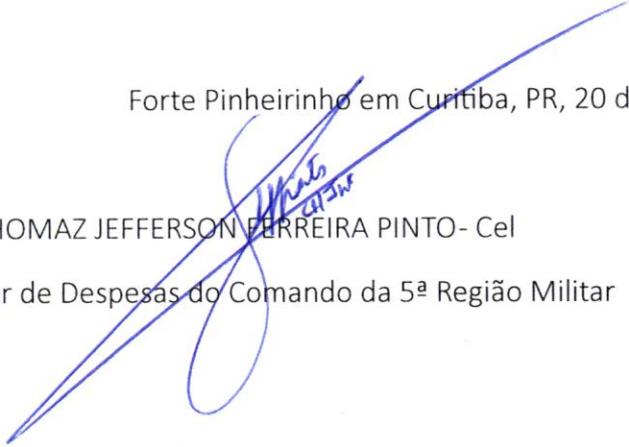
12.8.3. ANEXO III – Modelo de declaração de produção própria de agricultor familiar para organizações fornecedoras;

12.8.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

12.8.5. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

12.8.6. ANEXO VI – Minuta de termo de contrato.

Forte Pinheirinho em Curitiba, PR, 20 de fevereiro de 2024.


THOMAZ JEFFERSON FERREIRA PINTO- Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 5ª Região Militar